



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 441, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 19 de junho de 2020.**

1 Às quatorze horas de dezenove de junho de dois mil e vinte, na Sede do Crea-MS,  
2 na Sala da Presidência, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo  
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua  
4 quadringentésima quadragésima primeira (441ª) Sessão Ordinária, por  
5 videoconferência, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do  
6 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I - Verificação do**  
7 **quórum.** Presentes a sala de videoconferência desta Sessão Plenária os(as)  
8 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
9 ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS  
10 SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
11 CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,  
12 DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI  
13 PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,  
14 GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, ILSE ELIZABET  
15 DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER,  
16 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON  
17 CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO,  
18 MARCELLA MACHADO MOURA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARCELO  
19 FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA  
20 BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA  
21 SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO  
22 BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO  
23 ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO  
24 BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. O Senhor Presidente da Mesa  
25 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, solicitou  
26 a verificação do quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da  
27 Sessão Plenária Ordinária n. 441. **II – Execução do Hino Nacional; e III –**  
28 **Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.** Não houve devido esta  
29 Sessão Plenária ser realizada em uma sala de videoconferência. **IV – Discussão**  
30 **e Aprovação da Ata Sessão Plenária Ordinária n. 440 realizada no dia**  
31 **15/5/2020, por teleconferência.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos  
32 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, colocou a Ata da  
33 Sessão Plenária Ordinária n. 440, realizada no dia 15/5/2020, em regime de  
34 discussão, submeteu a votação e o Plenário **decidiu** aprovar a Ata acima citada,  
35 enviada previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V – Leitura**  
36 **de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não houve  
37 destaques. **VI – Comunicados: a) - Exposição: a.1 - Do Presidente.** O  
38 Presidente Engenheiro Agrônomo Dirson Artur Freitag, usando da palavra  
39 repassou o panorama atual do Crea-MS, no que tange a situação econômica do  
40 Conselho. Explanou aos conselheiros que o Crea-MS está tomando todas as  
41 medidas administrativas, de modo a minimizar o aumento do contágio do novo  
42 coronavírus, bem como tomando todas as medidas para minimizar os impactos  
43 financeiros, uma vez que a arrecadação dos Creas tende a cair por causa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 pandemia. Em seguida, o Presidente apresentou os balanços financeiros dos  
45 meses de abril e maio, e fez um comparativo com a arrecadação do mesmo  
46 período de 2019. Na sequência, informou aos Conselheiros às ações que estão  
47 sendo tomadas pelo Conselho, inclusive as ações adotadas pelo Confea para  
48 auxiliar aos Creas. **a.2 - Da Diretoria.** Não houve. **a.3 - Da Diretoria Regional**  
49 **da Mútua.** Não houve. **a.4 - Do Conselheiro Federal.** Nihil. **a.5 - De**  
50 **Conselheiros – (ausências justificadas e outros).** **Ausências Justificadas:**  
51 SERGIO VIERO DALAZOANA. **Ausências Injustificadas:** FABRICIO PEREIRA  
52 MOTA, ORESTE JORGE CORREA e UENDER DA COSTA FARIA. **Conselheiros(as)**  
53 **Licenciados(as):** JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO e LUCIANA MACEDO  
54 SILVA. **VII – Ordem do dia. a) Assuntos de interesse geral: 001P –**  
55 **PORTARIA N. 025/2020 – CREA-MS.** Altera datas e horários das reuniões de  
56 Câmaras Especializadas e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
57 COTC no mês de junho de 2020 em caráter temporário e excepcional para a  
58 mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus  
59 (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato  
60 Grosso do Sul – Crea-MS. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
61 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a  
62 votação, e o Plenário **decidiu** por unanimidade, homologar a Portaria de n.  
63 025/2020, de 4/6/2020, que altera datas e horários das reuniões de Câmaras  
64 Especializadas e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC no mês  
65 de junho de 2020 em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos  
66 decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do  
67 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea,  
68 emitida pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do  
69 Regimento Interno. **EXTRA-SÚMULA. 002P - CI N. 082/2020 – DAT.**  
70 Considerando a suspensão das reuniões presenciais, por conta da pandemia da  
71 COVID-19; Considerando que o calendário de reuniões do exercício 2020 já  
72 estabelece os dias e horários das sessões plenárias e reuniões de câmaras e  
73 comissões; Considerando que, para facilitar a operacionalização e logística das  
74 reuniões por videoconferência, é necessário que as reuniões ocorram em dias  
75 distintos. Desta forma, solicita alteração da data e horário de realização das  
76 reuniões das Câmaras Especializadas do mês de julho, sugerindo o seguinte  
77 cronograma: 1- Elétrica e Mecânica – CEEEM, dia 7 de julho de 2020, das 14h às  
78 16h. 2 - Agronomia – CEA, dia 7 de julho de 2020, das 16h às 18h. 3 - Segurança  
79 do Trabalho – CEEST, dia 8 de julho de 2020, das 14h às 16h. 4 - Civil e  
80 Agrimensura – CEECA, dia 9 de julho de 2020, das 13h00 às 15h30. O Senhor  
81 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR  
82 FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **decidiu** por  
83 unanimidade, aprovar a alteração das datas de realização das reuniões de  
84 Câmaras do mês de julho. Ficando as datas e horários da seguinte forma: **1 -**  
85 **Agronomia – CEA,** dia 7 de julho de 2020, das 16h às 18h. **2 - Segurança do**  
86 **Trabalho – CEEST,** dia 8 de julho de 2020, das 14h às 16h. **3 - Civil e**  
87 **Agrimensura – CEECA,** dia 9 de julho de 2020, das 13h00 às 15h30. **4 -**  
88 **Elétrica e Mecânica – CEEEM,** dia 9 de julho de 2020, das 13h00 às 15h30.  
89 **003P - DECISÃO N. 871/2020 – CEEEM.** Decidiu por aprovar a Proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 apresentada pelo Conselheiro Guilherme Rangel de Lima, sobre a criação de Grupo  
91 de Trabalho, para estudar e propor ações contra o feito do Conselho Federal dos  
92 Técnicos – CFT, em conferir aos Técnicos Industriais atribuições indevidas. O  
93 Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON  
94 ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando  
95 a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM n.  
96 871/2020; Considerando que, conforme o regimento interno do Crea-MS, cabe ao  
97 plenário instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou  
98 especial; Considerando o Artigo 174 do Regimento Interno, que versa: *Art. 174. O*  
99 *grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar*  
100 *os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo*  
101 *de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas,*  
102 **decidiu** por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Guilherme  
103 Rangel de Lima, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
104 Mecânica – CEEEM através da DECISÃO N. 871/2020 – CEEEM. Desta forma o  
105 Plenário decidiu ainda por : **1** – Criar e Compor o **Grupo de Trabalho** intitulado  
106 **“GT Ações Crea-MS e Estudos da Resolução n. 101/2020 - CFT”**, o qual será  
107 composto pelos seguintes representantes : **a - Comissão de Educação e**  
108 **Atribuição Profissional – CEAP:** Conselheiro Eng. Eletric. e Prof. Luis Mauro  
109 Neder Meneghelli e o Conselheiro Eng. Mec. e Prof. Reginaldo Ribeiro de Souza. **b**  
110 **- Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos, Secção MS –**  
111 **ABEMEC/MS:** Eng. Mec. Guilherme Rangel de Lima e o Eng. Mec. Jorge Luiz da  
112 Rosa Vargas, **c - Instituições de Ensino que possuam Curso de Engenharia**  
113 **Mecânica:** deverá ser indicado dois representantes de Instituição de Ensino. **2 -**  
114 Para a Coordenação do referido GT, foi eleito o Conselheiro Guilherme Rangel de  
115 Lima, sendo que o Coordenador Adjunto, deverá ser eleito na primeira reunião do  
116 GT. **3** - Conforme o Regimento Interno do Crea-MS, o GT deverá apresentar ao  
117 final dos trabalhos, um relatório conclusivo ao Plenário do Crea-MS. **4** – As  
118 reuniões deverão acontecer por meio eletrônico. **5** - Decidiu também que, em face  
119 as alegações apresentadas pela CEEEM, o Crea-MS deverá emitir Nota de Repúdio  
120 em desfavor do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, pela edição da  
121 Resolução n. 101 do CFT, de 04 de junho de 2020, que claramente extrapola a  
122 atribuição legal daquele Conselho Profissional. **c) Relato de processos: c.2) de**  
123 **Conselheiros. c.2.2 – Incumbidos de atender solicitação do Plenário. 1 -**  
124 **Processo n. 161.183/19 - Prot. n. 1475717. Interessado: UNIDERP –**  
125 **Universidade ANHANGUERA. Assunto: Curso de Engenharia Civil – EAD.**  
126 Cons. RICARDO GAVA solicitou “vistas” do processo. Concedido. **c.2.3 - Relato**  
127 **de Processos: Auto de Infração Revéis e SF. Processos Revéis:**  
128 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194,**  
129 **de 1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
130 agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
131 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
132 possua registro nos Conselhos Regionais.” **Conselheiro LUIS MAURO NEDER**  
133 **MENEGHELLI. 1** – Protocolo n. I2019/032197-5. Autuada: FABIANA AMARAL  
134 ARROIO - SUPERMERCADO PLANALTO. Conclusão do Parecer: Somos pela  
135 procedência do AI n. I2019/032197-5 e da Decisão n. CEECA/MS nº 5399/2019 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

136 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura/MS (CEECA) e a  
137 consequente multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
138 de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
139 máximo. Absteve-se de Votar: Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado  
140 por maioria. **Conselheiro MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 2** -  
141 Protocolo n. I2018/139057-9. Autuado: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS.  
142 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/139057-9 e  
143 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da  
144 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em  
145 grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da**  
146 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras,  
147 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e  
148 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e  
149 co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como  
150 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." **Conselheiro MARCELO**  
151 **AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 3** - Protocolo n. I2018/109304-3. Autuado: JOEL  
152 DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do  
153 AI n. I2018/109304-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade  
154 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei nº 5.194, de  
155 1966, em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**  
156 **art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato,  
157 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
158 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
159 Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA**  
160 **VARGAS. 4** - Protocolo n. I2018/132825-3. Autuado: BIO RESIDUOS  
161 TRANSPORTES LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
162 I2018/132825-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
163 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
164 em grau máximo. Aprovado. **5** - Protocolo n. I2019/018830-2. Autuado: GUARACI  
165 FRATINE CAMPOS EIRELI. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
166 I2019/018830-2 e consequente arquivamento do processo. Aprovado.  
167 **Conselheiro MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 6** - Protocolo n.  
168 I2018/130379-0. Autuado: JOEL DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA. Conclusão do  
169 Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/130379-0 e consequente  
170 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
171 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Aprovado.  
172 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.**  
173 "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer  
174 Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar,  
175 nela, o seu registro." **Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO. 7** - Protocolo n.  
176 I2018/131637-9. Autuada: ALINY CRISTINE SILVA DOS SANTOS - MEGA  
177 MONTAGEM. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.  
178 I2018/131637-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea  
179 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966,  
180 em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea**  
181 **"a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

182 de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física ou jurídica que realizar  
183 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que  
184 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais." **Conselheiro**  
185 **ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 8** - Processo n. 2017003547. Autuado: NILO  
186 JOSÉ VETTORAZZI. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência e  
187 arquivamento do auto de infração n. 2017003547. Aprovado. **Conselheiro**  
188 **DOMINGOS SAHIB NETO. 9** - Protocolo n. I2018/130720-5. Autuado: LUIZ  
189 NOBRE DE LIMA. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do AI n.  
190 I2018/130720-5 e conseqüente cancelamento da aplicação de multa prevista na  
191 penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Aprovado.  
192 **Conselheiro MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 10** - Protocolo n.  
193 I2018/133426-1. Autuado: ANTONIO JOSÉ PEREIRA NETO. Conclusão do Parecer:  
194 Somos pelo cancelamento do AI n. I2018/133426-1 e posterior arquivamento.  
195 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n.**  
196 **5.194, de 1966.** "Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e  
197 serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas  
198 visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em  
199 todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela  
200 execução dos trabalhos." **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. 11** -  
201 Protocolo n. I2018/138270-3. Autuado: ROBERTO MARQUES DE SOUZA.  
202 Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do AI n. I2018/138270-3 e  
203 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**  
204 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**  
205 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação  
206 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
207 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheira ADRIANA**  
208 **DOS SANTOS DAMIAO. 12** - Protocolo n. I2018/038356-0. Autuado: DORETO  
209 ENGENHARIA LTDA – ME. Conclusão do Parecer: Somos ao arquivamento do AI n.  
210 I2018/038356-0, uma vez que foi realizada ART antes da notificação. Aprovado.  
211 **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. 13** - Protocolo n. I2018/133135-1.  
212 Autuado: MOURA & MACIEL LTDA ME. Conclusão do Parecer: Somos pela  
213 improcedência do AI n. I2018/133135-1 e conseqüente arquivamento do processo.  
214 Aprovado. **Processos SF: MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da**  
215 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras,  
216 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e  
217 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e  
218 co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como  
219 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." **Conselheiro MARCELO**  
220 **AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 14** - Protocolo n. I2018/133234-0. Autuado:  
221 MATHEUS SOUZA NASCIMENTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência  
222 do AI n. I2018/133234-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na  
223 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 16 da Lei  
224 nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**  
225 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º -  
226 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
227 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **Conselheiro DOMINGOS**  
229 **SAHIB NETO. 15** - Protocolo n. I2018/122883-6. Autuado: CASSIO DE  
230 OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2018/122883-  
231 6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73  
232 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau  
233 máximo. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. 16** -  
234 Protocolo n. I2019/016454-3. Autuado: GAZE ABDO SATER. Conclusão do  
235 Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/016454-3 e consequente  
236 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
237 de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo,  
238 acompanhando a decisão da Câmara Especializada. Cons. MARCELO AUGUSTO DE  
239 SOUZA BEXIGA solicitou "vistas" do processo. Concedido. **MANUTENÇÃO DOS**  
240 **AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas,  
241 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
242 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
243 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
244 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
245 técnico." **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. 17** - Protocolo n.  
246 I2018/052921-2. Autuado: TRATORSOLO LTDA EPP. Conclusão do Parecer: Somos  
247 pela procedência do AI n. I2018/052921-2 e consequente aplicação de multa  
248 prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração  
249 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO**  
250 **DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art.  
251 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a  
252 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
253 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua  
254 registro nos Conselhos Regionais." **Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO. 18** -  
255 Protocolo n. I2018/138501-0. Autuada: DEOLINDA MARIA AUGUSTA DE MENEZES  
256 AGUIAR. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do AI n.  
257 I2018/138501-0 e consequente cancelamento da aplicação de multa prevista na  
258 penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Aprovado.  
259 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de**  
260 **Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
261 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia  
262 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."  
263 **Conselheiro MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 19** - Protocolo n.  
264 I2018/135230-8. Autuado: JUAN SALOMÃO BALLERINI. Conclusão do Parecer:  
265 Somos pelo cancelamento do AI n. I2018/135230-8 e posterior arquivamento.  
266 Aprovado. **20** - Protocolo n. I2019/016170-6. Autuado: JOSE MAURICIO GUITTI  
267 TONZAR. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do AI n.  
268 I2019/016170-6 e posterior arquivamento do mesmo. Aprovado. **c.3)**  
269 **Comissões. c.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. 1**  
270 **- PROCESSO C - 3861/2020. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS**  
271 **DE ABRIL/2020.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
272 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a  
273 votação, e o Plenário **decidiu** por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

274 D/MS n. 039/2020, no sentido de aprovar a Deliberação n. 005/20 – COTC, com o  
275 seguinte teor: “ A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em  
276 reunião realizada em 18 de junho de 2020, por videoconferência e considerando  
277 que a prestação de contas do mês de Abril de 2020 foi encaminhada pela Diretoria  
278 por meio da Decisão D/MS N. 039/2020, considerando que os dados constantes  
279 dos Relatórios Contábeis do mês de abril de 2020 foram apresentados pela área  
280 contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e  
281 Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e  
282 Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de  
283 contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas  
284 gerais que regem a matéria, considerando que o inciso III do art. 143 do  
285 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que  
286 compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-  
287 MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a  
288 aprovação da Prestação de Contas relativa ao mês de Abril de 2020 para posterior  
289 encaminhamento ao Confea”. **2 - PROCESSO C - 3862/2020. ASSUNTO:**  
290 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 039/2019-GDI/CONFEA,**  
291 **REFERENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO**  
292 **DA FISCALIZAÇÃO – PRODAFISC II A.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora  
293 dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,  
294 submeteu a votação, e o Plenário **decidiu**, por unanimidade, acatar a Decisão da  
295 Diretoria D/MS n. 040/2020, no sentido de aprovar a Deliberação n. 006/20 –  
296 COTC, com o seguinte teor: “ A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do  
297 Crea-MS, em reunião realizada em 18 de junho de 2020, por videoconferência,  
298 apreciou a prestação de contas do Convênio n. 039/2019-GDI/Confea, referente  
299 ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – PRODAFISC  
300 II-A, após a aprovação da Diretoria, conforme Decisão N. 040/2020 D/MS.  
301 Considerando os recursos recebidos no valor de R\$ 304.841,19 (trezentos e  
302 quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) em julho de  
303 2019, considerando a contrapartida disponibilizada pelo Crea-MS, no valor de R\$  
304 76.210,30 (setenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta centavos), totalizando  
305 o valor de R\$ 381.051,49 (trezentos e oitenta e um mil, cinquenta e um reais e  
306 quarenta e nove centavos), considerando que o Crea-MS utilizou em suas  
307 despesas o valor de R\$ 306.179,51 (trezentos e seis mil, cento e setenta e nove  
308 reais e cinquenta e um centavos), considerando que por não utilizar o valor  
309 integral, face as justificativas constantes no Processo em epígrafe, faz-se  
310 necessário a devolução ao Confea o valor de R\$ 64.649,19 (sessenta e quatro mil,  
311 seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). Considerando que a  
312 referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo  
313 Confea, em especial o art. 22, da Resolução n. 1.030/2010 e, demais normas  
314 gerais que regem a matéria. Considerando ainda, o caput, do art. 143, do  
315 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que  
316 compete a COTC apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-  
317 MS, assim DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da prestação  
318 de contas do Convênio n. 039/2019-GDI/Confea, relativo ao Programa de  
319 Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – PRODAFISC II-A para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 *posterior encaminhamento ao Confea.” VIII – Proposta do Presidente e/ou da*  
321 **Diretoria.** Não houve. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do  
322 Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os  
323 conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (17h20)  
324 dezessete horas e vinte minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. MARCELO  
325 FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após  
326 aprovada será assinada eletronicamente por quem de direito, nos termos do  
327 Regimento do Conselho.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**DIRSON ARTUR FREITAG**  
Presidente

**MARCELO FLÁVIO DELGADO**  
1º Diretor Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 442, de 24 de julho de 2020.